

## CONTRATO DE ADESÃO

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores gerido pelo  
Electrão

Entre

**Electrão – Associação de Gestão de Resíduos**, NIPC 509300421, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4º-A, Av. Ilha da Madeira, nº. 351, 1400-203 LISBOA, adiante designado por “**Electrão**”,

e

\_\_\_\_\_,  
NIPC \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_,  
adiante designada por “**ADERENTE**”,

a seguir designadas em conjunto por “**Outorgantes**”,

E considerando que:

- A)** O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro aprovou o regime jurídico da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos à responsabilidade alargada do produtor, o qual abrange os Resíduos de Pilhas e Acumuladores aí identificados;
- B)** O ADERENTE é considerado um Produtor de Pilhas e Acumuladores (adiante designadas por “PA”), na acepção das definições constantes do art.º 3.º do referido Decreto-Lei;
- C)** Nos termos daquele diploma legal, e para efeitos do cumprimento das obrigações nele estabelecidas, os Produtores podem optar por transferir a responsabilidade pela gestão dos resíduos de PA para uma entidade gestora de um sistema integrado que se encontre devidamente licenciada;
- D)** O Electrão é uma entidade gestora, que se encontra licenciada pelo Despacho n.º 11275-D/2017, de 19 de Dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, para efectuar a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA;

- E) O ADERENTE pretende aderir ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA gerido pelo Electrão e transferir para esta a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos de PA, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017;
- F) O art.º 10.º, n.º 3 daquele Decreto-Lei estabelece que a transferência de responsabilidade de cada Produtor é objecto de contrato escrito;

É livremente e de boa fé celebrado, o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª** **(Objecto)**

1. Pelo presente contrato e sujeito ao disposto no mesmo o ADERENTE, na sua qualidade de Produtor de PA, adere ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA gerido pelo Electrão, cujo âmbito material é constituído por pilhas e acumuladores portáteis e pilhas e acumuladores industriais, e transfere para esta a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos de PA abrangidos por esse âmbito, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro.
2. Salvo disposição diversa do presente contrato, são abrangidos por este as PA que sejam pela primeira vez colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE, a partir do início do ano civil de entrada em vigor do presente contrato, cujas características e segmentos se encontram descritas no **Anexo I** ao presente contrato e que deste faz parte integrante.
3. Considera-se que as PA são colocadas pela primeira vez no mercado nacional pelo ADERENTE nas datas das facturas ou outros documentos contabilísticos que titulem a respectiva disponibilização ou, quando estes não existam, na data da respectiva disponibilização.
4. A adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA gerido pelo Electrão e a responsabilidade transferida pelo ADERENTE para o Electrão ao abrigo do presente contrato restringe-se ao território português e às PA que sejam colocadas no mercado deste território, que no presente contrato é referido como mercado nacional.

### **Cláusula 2.ª** **(Deveres declarativos)**

1. O ADERENTE obriga-se a entregar ao Electrão todos os anos até 15 de Março a Declaração Anual de PA, identificando as quantidades de PA colocadas no mercado nacional no ano civil imediatamente anterior em função das características das mesmas, designadamente, no que respeita ao peso, unidades, tipologia e sistema químico.

2. O ADERENTE obriga-se a entregar ao Electrão com a assinatura do presente contrato a Declaração Inicial de PA, identificando as quantidades de PA colocadas no mercado nacional no ano civil imediatamente anterior em função das características das mesmas, designadamente, no que respeita ao peso, unidades, tipologia e sistema químico.
3. Sempre que, no critério do Electrão, exista uma diferença significativa entre a Declaração Inicial de PA e a primeira Declaração Anual de PA ou entre Declarações Anuais de PA de anos sucessivos, esta deverá ser justificada pelo ADERENTE e sujeita a posterior validação pelo Electrão.
4. Caso o ADERENTE não tenha colocado PA no mercado nacional no ano anterior ao ano (i) da data limite para entrega da Declaração Anual de PA ou (ii) de celebração do presente contrato e, se aplicável, entrega da Declaração Inicial de PA, conforme referido nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, estas declarações deverão ser substituídas pela melhor estimativa anual de PA a colocar no mercado em função das características das mesmas, designadamente, no que respeita ao peso, unidades, tipologia e sistema químico.
5. A Declaração Anual de PA poderá ser entregue até outra data anterior à referida no n.º 1 da presente cláusula e que venha a ser comunicada pelo Electrão sempre que tal antecipação seja determinada por qualquer das Entidades Competentes, que são actualmente a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e a Direcção-Geral das Actividades Económicas (adiante designadas por “Entidades Competentes”) ou para cumprimento de obrigações legais do Electrão.
6. O modelo da Declaração Anual de PA e da Declaração Inicial de PA será definido pelas Entidades Competentes ou, na sua falta, pelo Electrão. A submissão da Declaração Anual deverá ser efectuada no formato e plataforma que, para o efeito, seja definida pelo Electrão.
7. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, sempre que lhe for solicitado, seja por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas ou verificar o cumprimento das obrigações do ADERENTE, informação adicional relativa às PA e suas características.
8. O ADERENTE poderá ainda declarar ao Electrão a informação retroactiva relativa às PA por si colocadas no mercado nacional nos anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, caso não tenha procedido anteriormente à transferência de responsabilidade, nos termos legalmente previstos, pela gestão dos respectivos resíduos, e com os seguintes limites temporais à retroactividade: 2 (dois) ou 4 (quatro) anos imediatamente anteriores, consoante se trate, respectivamente, de pilhas e acumuladores portáteis ou de pilhas e acumuladores industriais.
9. A responsabilidade pela gestão dos resíduos de PA apenas se considera transferida para o Electrão exclusiva e relativamente às PA abrangidas pelo Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA gerido pelo Electrão que lhe forem declaradas pelo ADERENTE e cuja prestação financeira tenha sido devidamente liquidada nos termos do presente contrato.

10. Os dados constantes da Declaração Anual de PA deverão ser certificados por um Contabilista Certificado ou por um Revisor Oficial de Contas caso tal seja exigido por uma das Entidades Competentes ou solicitado pelo Electrão, salvo se, com a aprovação da entidade que tiver feito essa exigência, outro mecanismo de certificação for acordado entre o ADERENTE e o Electrão. O ADERENTE obriga-se a entregar essa certificação no prazo máximo de 30 dias logo que a mesma lhe seja solicitada pelo Electrão.

11. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar à Declaração Anual de PA carecem de ser devidamente justificadas e previamente aceites pelo Electrão.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **(Deveres de informação)**

1. O ADERENTE garante a qualidade e veracidade da informação transmitida nos termos do presente contrato, sendo o único responsável pela mesma e obrigando-se a actuar por forma a não comprometer o reporte dessa informação pelo Electrão às Entidades Competentes.

2. O ADERENTE deverá, sempre que tal lhe for solicitado, disponibilizar ao Electrão ou a entidades terceiras por esta indicadas (incluindo às instalações de tratamento), a título gratuito e em língua portuguesa ou outra que seja aceite pelo Electrão, informação sobre o cumprimento das obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das PA, bem como outras informações relativas às PA exigidas por lei, pelo Electrão, por essas entidades terceiras ou por qualquer das Entidades Competentes.

3. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, com periodicidade anual ou outra mais reduzida que lhe for indicada por esta por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas, informação sobre as medidas de prevenção e de reutilização adoptadas, demonstrando-as de acordo com as normas existentes e que vierem a existir sobre a matéria, bem como sobre a concepção de novas PA.

4. O ADERENTE autoriza e mandata expressamente pelo presente contrato o Electrão para disponibilizar às Entidades Competentes toda a informação declarada ou prestada pelo ADERENTE nos termos deste contrato, ainda que a mesma revista carácter confidencial.

5. Os deveres declarativos e de informação previstos na cláusula anterior e nos números anteriores mantêm-se, não obstante a cessação por qualquer causa do presente contrato e mesmo para além do termo da vigência deste, na medida do necessário para o cumprimento das obrigações do Electrão, enquanto entidade gestora de resíduos de PA, relativamente ao período em que o presente contrato tiver vigorado.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Prestações financeiras)**

1. Como contrapartida pela gestão de resíduos de PA, e em função da quantidade e características das PA colocadas no mercado nacional e apuradas nos termos do presente contrato, o ADERENTE pagará ao Electrão uma prestação financeira anual, adiante designada por Prestação Financeira Anual.
2. A Prestação Financeira Anual de um determinado ano correspondente à aplicação das prestações financeiras previstas na tabela que constitui o **Anexo II** ao presente contrato às PA colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE em função das características dessas PA.
3. A Prestação Financeira Anual de um determinado ano, a pagar pelo ADERENTE ao Electrão, será calculada de forma estimativa através do produto das quantidades de PA declaradas na Declaração Anual de PA entregue nesse mesmo ano, mas referente às PA colocadas no mercado nacional no ano anterior, pelos valores constantes da tabela que constitui o **Anexo II** ao presente contrato, em função das características das respectivas PA.
4. O Electrão procederá ao apuramento da Prestação Financeira Anual real de um determinado ano após serem declaradas pelo ADERENTE as PA colocadas no mercado nesse mesmo ano em função das respectivas características, isto é, aquando da entrega da Declaração Anual de PA no ano seguinte.
5. Se por alguma circunstância não for entregue a Declaração Anual de PA pelo ADERENTE, o Electrão poderá determinar de forma estimativa a Prestação Financeira Anual com base na Declaração Inicial de PA ou em Declarações Anuais de PA de anos anteriores.
6. A contrapartida financeira pela gestão dos resíduos de PA, relativamente a PA declaradas retroactivamente e colocadas no mercado nacional nos anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, deverá ser calculada pela aplicação das prestações financeiras em vigor na data em que as PA foram efectivamente colocadas no mercado nacional.
7. Os valores das prestações financeiras indicados na tabela que constitui o **Anexo II** ao presente contrato poderão ser objecto de actualizações ordinárias ou extraordinárias, as quais deverão ser previamente comunicadas pelo Electrão ao ADERENTE.
8. Em caso algum a Prestação Financeira Anual a pagar pelo ADERENTE nos termos do presente contrato será, porém, inferior à mais elevadas das prestações financeiras anuais devidas por um Aderente de Pequena Dimensão nos termos do n.º 9 da presente cláusula.

9. Quando o ADERENTE se torne, tal como comprovado por este ao Electrão ou determinado por este, um aderente de pequena dimensão, de acordo com o regime estabelecido em cada momento pelo Electrão para esta tipologia de aderente, aplicar-se-ão ao ADERENTE as condições específicas definidas pelo Electrão para os aderentes de pequena dimensão definidas no **Anexo II**.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **(Facturação)**

1. Salvo se regulado de modo diferente no presente contrato ou acordado por escrito de modo diferente entre as Outorgantes, a Prestação Financeira Anual, conforme calculada de forma estimativa no n.º 3 da cláusula anterior, será facturada pela sua totalidade no início do ano civil ou contratual, conforme o caso, devendo a mesma ser pagas pelo ADERENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados desde a data da sua emissão.
2. Após o apuramento da Prestação Financeira Anual real, o Electrão procederá ao acerto de contas que se mostre devido, sendo que o crédito a que o ADERENTE possa ter direito será salvo diferente opção do Electrão, compensado na factura ou facturas seguintes emitidas ao abrigo do presente contrato, não dando esse acerto de contas lugar ao pagamento de juros. O crédito que assista ao Electrão em resultado desse acerto de contas será facturado ao ADERENTE e deverá ser pago por este no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da factura respectiva.
3. As Partes poderão acordar uma facturação com periodicidade diferente da referida no n.º 1 da presente cláusula.
4. A facturação das Prestações Financeiras Anuais não implica aceitação nem reconhecimento pelo Electrão das PA e suas características que servem de base a essa facturação.
5. A falta de pagamento de qualquer factura dentro do respectivo prazo de vencimento fará com que o ADERENTE fique constituído em mora, sendo pelo mesmo devidos juros à taxa supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais.
6. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar às Declarações Anuais de PA anteriormente entregues e que, eventualmente, venham a ser aceites pelo Electrão, não determinam por si só qualquer crédito a favor do ADERENTE.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **(Facturação electrónica)**



1. As Outorgantes acordam que o Electrão poderá emitir as facturas ou documentos equivalentes por via electrónica, nos termos do art.º 36.º, n.º 10 do CIVA e do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro.
2. O endereço de correio electrónico definido pelo ADERENTE para onde deverão ser enviadas as facturas electrónicas é o indicado na cláusula 14.ª (“Endereço de Correio Electrónico”). O ADERENTE obriga-se a comunicar ao Electrão qualquer alteração no Endereço de Correio Electrónico onde recebe as facturas electrónicas e a manter a sua caixa de correio nas condições necessárias à correcta recepção das facturas. O Endereço de Correio Electrónico é pessoal, intransmissível e para uso exclusivo do ADERENTE, pelo que este deverá assegurar e proteger, em quaisquer circunstâncias, a respectiva confidencialidade.
3. A disponibilização da factura electrónica é feita por acesso à caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE e referida no número anterior da presente cláusula. Sempre que o Electrão envie uma factura electrónica para o ADERENTE, será enviada, para o Endereço de Correio Electrónico, uma notificação de chegada de nova factura, juntamente com a factura electrónica no formato PDF assinado digitalmente com assinatura electrónica qualificada.
4. O Electrão poderá, a todo o momento, suspender ou cancelar a emissão de facturas electrónicas, retomando a emissão de facturas em formato papel, designadamente no caso de impossibilidade de entrega na caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Declaração de Transferência de Responsabilidade)**

A Declaração de Transferência de Responsabilidade pela gestão de resíduos de PA num determinado período será emitida pelo Electrão sempre que o ADERENTE tenha (i) liquidado as prestações financeiras correspondentes a esse período e (ii) a sua situação contratual esteja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Auditoria e controlo)**

1. O ADERENTE é a única entidade responsável pela qualidade e veracidade das informações por si prestadas ao Electrão em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato e na lei, nomeadamente no que respeita à informação relacionada com as quantidades de PA colocadas no mercado nacional e suas características.
2. O Electrão poderá promover a realização de auditorias e quaisquer outras acções de controlo através de entidades externas e independentes a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pelo ADERENTE, assim como o cumprimento por parte deste das obrigações emergentes do presente contrato.

3. O ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente que realize a auditoria ou acção de controlo, disponibilizando-lhe na sede do ADERENTE em Portugal ou na sede do Electrão, caso o ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.
4. O relatório da auditoria será remetido ao ADERENTE pela entidade que a realizou no prazo de cinco dias. O Electrão notificará o ADERENTE dos prazos para concretização das propostas de correcção que constem ou resultem do relatório da auditoria.
5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou acções de controlo previstas nos números anteriores serão suportados pelo Electrão, salvo se as mesmas tiverem de ser realizadas fora de Portugal ou dessas auditorias ou acções de controlo resultar a constatação de omissão ou incorrecção de informações que tenham sido transmitidas pelo ADERENTE e das quais resulte uma variação do valor apurado superior a 5%, casos em que será o ADERENTE a suportar os referidos encargos, para além das rectificações decorrentes a nível de peso/unidades/ tipologia/ sistema químico e demais características declaradas e respectivas contrapartidas decorrentes da aplicação da prestação financeira, sem prejuízo do direito de rescisão do presente contrato por parte do Electrão, nos termos previstos na cláusula seguinte.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **(Entrada em vigor e vigência)**

1. O presente contrato entra automaticamente em vigor 01 de Janeiro de 2020.
2. A(s) pessoa(s) que assina(m) o presente contrato em representação do ADERENTE declara(m) e garante(m) que se encontra(m) devidamente mandatada(s) para o assinar em representação deste e que foram obtidas todas as autorizações necessárias para o efeito.
3. O presente contrato vigora enquanto vigorar a licença referida no considerando D) supra, mas qualquer uma das Outorgantes poderá cessá-lo através de carta registada com aviso de recepção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano civil.
4. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, caso alguma das Outorgantes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por documento escrito enviado por carta registada com aviso de recepção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão do presente contrato por parte do Electrão designadamente a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorrectas por parte do ADERENTE em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato ou o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das prestações financeiras que lhe tenham sido facturadas.



5. O presente contrato caducará em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença do Electrão referida no considerando D) ou caso o Electrão fique impossibilitada do exercício do seu objecto.

6. Em caso de cessação do presente contrato será realizado pelo Electrão o acerto de contas apurado com referência à data dessa cessação.

7. A cessação do presente contrato importa o automático cancelamento da adesão do ADERENTE ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA gerido pelo Electrão, com a consequente comunicação desse cancelamento por parte do Electrão à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **(Sistema de Registo)**

1. O ADERENTE está obrigado a comunicar à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., através do sistema integrado de registo electrónico de resíduos, a informação necessária ao acompanhamento da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, nomeadamente, o tipo e a quantidade de PA colocadas no mercado nacional e o sistema de gestão por que optou, devendo registar a informação que consta do Anexo VI desse diploma.

2. Mediante prévio acordo escrito do Electrão, o ADERENTE poderá delegar nesta a responsabilidade pelo preenchimento da declaração de dados, relativa à colocação no mercado, cabendo, porém, a responsabilidade pelo registo ao ADERENTE, sem prejuízo do apoio nesta actividade que, com o prévio acordo escrito do Electrão, esta venha a prestar ao ADERENTE.

3. O ADERENTE compromete-se a disponibilizar ao Electrão toda a informação necessária para o cumprimento das obrigações mencionadas no número anterior.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** **(Confidencialidade e divulgação)**

1. As Outorgantes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, não divulgar quaisquer informações que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência da mesma, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais, bem como, no caso do Electrão, na estrita medida do necessário para cumprimento das obrigações que lhe caibam na qualidade de entidade gestora de resíduos de PA.

2. O ADERENTE autoriza o Electrão a utilizar e divulgar o seu nome ou designação comercial, bem como os seus dados de contacto e data de adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA gerido pelo Electrão, no seu sítio na Internet ([www.electrao.pt](http://www.electrao.pt)) e ainda em quaisquer artigos, informações ou publicações do Electrão.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Outras obrigações)**

1. O ADERENTE compromete-se a participar e colaborar em medidas de prevenção promovidas pelo Electrão, nomeadamente, as previstas no seu plano de prevenção.
2. O ADERENTE declara e garante que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos da PA de acordo com a legislação que seja aplicável em cada momento.
3. O Electrão obriga-se a prestar ao ADERENTE informação sobre as acções por si desenvolvidas e respectivos resultados alcançados em matéria de gestão de resíduos de PA. Esta informação poderá ser prestada, entre outras formas, no sítio do Electrão na Internet ([www.electrao.pt](http://www.electrao.pt)), através do envio de Newsletters ou ser incluída no seu relatório anual de actividades.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**(Validade do Contrato e alterações)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
  - a) **Anexo I** (Características das PA abrangidas pelo contrato);
  - b) **Anexo II** (Tabela de Prestações Financeiras).
2. Se qualquer das cláusulas do presente contrato for ou se tornar inválida ou inexecutável, tal facto não afectará a validade do contrato na íntegra. Neste caso, as Outorgantes envidarão os seus melhores esforços no sentido de substituir as disposições inválidas ou inexecutáveis por outras válidas e executáveis de semelhante efeito económico.
3. O presente contrato contém todo o acordo a que as Outorgantes chegaram sobre o objecto do mesmo, pelo que, salvo diferente disposição contratual ou legal, apenas poderá ser alterado por documento escrito assinado por ambas.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Comunicações)**

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato, tenham de ser efectuadas entre as Outorgantes serão enviadas para os seguintes contactos:
  - a) Electrão – Associação de Gestão de Resíduos  
Morada: Restelo Business Center, Bloco 5 – 4<sup>a</sup>, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa  
Endereço de Correio Electrónico: [aderentes@electrao.pt](mailto:aderentes@electrao.pt)

b) ADERENTE:

\_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço de Correio Electrónico para envio de factura: \_\_\_\_\_

2. A alteração de qualquer dos contactos das Outorgantes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

### Cláusula 15.ª

#### (Lei e Foro)

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa, com exclusão das suas normas sobre conflitos de Leis.

2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Pelo **Electrão**

Pelo **ADERENTE**

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)

## Anexo I (Características das Pilhas e Acumuladores)

O presente contrato abrange a responsabilidades de gestão de resíduos de PA decorrente das PA colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE e pertencentes aos seguintes segmentos:

Segmentos	Assinalado
Portáteis	[ ]
Industriais	[ ]

**Anexo II**  
**(Tabela de prestações financeiras base)**

Segmentos	Designação	Prestação Financeira [€/kg]
<b>Portáteis</b>	Alcalinas	0,209
	Zinco Carbono	0,227
	Lítio e Outras	0,754
	Botão	0,217
	lões de Lítio	0,791
	NiMH	0,049
	NiCd	0,157
<b>Industriais</b>	Chumbo-ácido	0,046
	lões de Lítio	1,44
	NiCd	29,85
	Chumbo-ácido e outras	0,02

- Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal aplicável
- Os valores indicados poderão ser reduzidos em função do regime de incentivos que for aplicável pelo Electrão.

**(Regime de Aderentes de Pequena Dimensão do SIGRPA do Electrão)**

Aderentes de Pequena Dimensão	Peso (kg)	Prestação Financeira Anual
São aderentes de pequena dimensão todas as entidades que coloquem anualmente no mercado português uma quantidade total de pilhas e acumuladores portáteis e industriais inferior a 250 kg e 500 unidades (em simultâneo).	Inferior a 250 kg e 500 unidades	100 €